ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT
GABINETE DA VEREADORA CLAUDIA KAFER-UB

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 025/2025

Autor: Vereadora Claudia Kafer

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
PROTOCOLO GERAL 1228/2025
Data: 11/09/2025 - Horário: 10:26
Administrativo

Súmula: "Institui o Programa de Apoio Psicológico às mulheres que sofreram perda gestacional, natimorto e perda neonatal no âmbito da rede de saúde do Município de Colniza/MT e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, Estado do Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Colniza, MILTON DE SOUZA AMORIM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da rede de saúde do Município de Colniza/MT, o Programa de Apoio Psicológico às mulheres que sofreram perda gestacional, natimorto e perda neonatal, considerando os ciclos da gravidez, da morte do feto, da vivência do luto e da adaptação à nova realidade.

Art. 2º - Os serviços de saúde compreendidos no art. 1º desta Lei, sejam todas as unidades de saúde, serviços públicos e privados contratados ou conveniados, que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), ficam obrigados a observar os protocolos de atenção integral à saúde da mulher, relacionados à humanização do luto materno e encaminhamento para a rede de acolhimento na rede credenciada ao SUS.

Art. 3º - São direitos das mulheres que sofreram perda gestacional:
I - ser acompanhada por pessoa de sua livre escolha;
II - ser informada sobre qualquer procedimento adotado;
III - não ser submetida a nenhum procedimento sem que haja necessidade clínica fundamentada em evidência científica;
IV - não ser submetida a nenhum procedimento ou exame sem que haja o seu livre e informado consentimento;
V - não ser constrangida a permanecer em silêncio ou impedida de expressar suas emoções e sensações;
VI - ter livre escolha sobre o contato pele a pele imediatamente após o nascimento, em caso de natimorto, desde que preserve a saúde da mulher;
VII - permanecer no pré-parto e nos pós-parto imediato, em enfermaria separada das demais pacientes que não sofreram perda gestacional;
VIII - ser respeitado o tempo para o luto da mãe e seu acompanhante, bem como para a despedida do bebê;
IX - acompanhamento psicológico.

Art. 4º - O Programa será desenvolvido pela equipe já integrante do quadro funcional do Município, composta por médico, psicólogo e assistente social, tendo como finalidade oferecer acompanhamento psicológico desde o momento do diagnóstico, confirmado por exames médicos específicos, durante a internação hospitalar e no período pós-operatório, assegurando aos pais e familiares um atendimento de acolhimento e suporte adequado.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo normatizar os procedimentos para a implantação do Programa de Apoio Psicológico no Município de Colniza/MT.

Parágrafo único: Poderá o Poder Executivo viabilizar parcerias com outros poderes ou empresas privadas para a execução do Programa.

Art. 6º - As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, já existentes, consignadas no orçamento vigente, sujeita à suplementação, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, aos 09 de setembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
CLAUDIA KAFER
Data: 11/09/2025 11:15:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLAUDIA KAFER
VEREADORA – UB

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT
GABINETE DA VEREADORA CLAUDIA KAFER-UB

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros da Câmara Municipal,

A presente proposição tem como objetivo instituir, no âmbito da rede de saúde do Município de Colniza, o Programa de Apoio Psicológico às mulheres que sofreram perda gestacional, natimorto e perda neonatal, oferecendo suporte humanizado e especializado em um dos momentos mais delicados e dolorosos da vida de uma família.

A perda de um bebê, seja durante a gestação, no parto ou nos primeiros dias de vida, é uma experiência que provoca intenso sofrimento físico e emocional, com impactos que se estendem para além da mãe, alcançando também os pais, familiares e pessoas próximas. Trata-se de um processo de luto singular, muitas vezes invisibilizado e pouco amparado pelas políticas públicas de saúde, gerando sentimento de abandono e fragilidade.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o cuidado integral à saúde da mulher deve contemplar não apenas a assistência clínica, mas também o acolhimento emocional e psicológico, especialmente em situações de perda gestacional e neonatal. Diversos estudos apontam que o acompanhamento adequado nesse período pode reduzir significativamente os riscos de depressão, ansiedade, estresse pós-traumático e outras complicações de saúde mental decorrentes do luto mal elaborado.

O Programa proposto busca assegurar às mulheres e suas famílias: atendimento humanizado, respeitando suas dores, crenças e escolhas; acompanhamento psicológico desde o diagnóstico até o pós-operatório; garantia de direitos básicos, como o consentimento informado, a liberdade de expressão das emoções e o direito ao luto digno; estruturação de uma rede de acolhimento, com médicos, psicólogos e assistentes sociais preparados para oferecer suporte integral.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que vai além do aspecto clínico, colocando em prática os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e da proteção integral à mulher. Além disso, está em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que prevê atenção humanizada e integral em todas as fases da vida.

Diante do exposto, evidencia-se a relevância social, humana e jurídica deste Projeto de Lei, que busca transformar dor em cuidado, sofrimento em acolhimento e perda em oportunidade de fortalecer políticas públicas voltadas à saúde e ao bem-estar das mulheres de Colniza.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, que certamente trará importantes benefícios às famílias do nosso município.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, aos 09 de setembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
CLAUDIA KAFER
Data: 11/09/2025 11:17:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLAUDIA KAFER
VEREADORA – UB